



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.038/2019

"DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e,

Considerando as normas de Direito Financeiro estabelecidas na **Lei Federal nº 4.320/64**;

Considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de **2019**, e a elaboração dos Balanços Gerais;

Considerando a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela **Lei Complementar 101/2000**;

Considerando as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da **Secretaria do Tesouro Nacional-STN** e os preparativos iniciais para o exercício de **2020**;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do **exercício de 2019** deve observar os preceitos constantes neste **Decreto**, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da **Lei Federal nº 4.320**, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da **Lei Complementar Federal nº 101**, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os procedimentos de praxe para a efetivação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

Art. 3º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia **26 de novembro de 2019**.

Art. 4º A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste **Decreto**, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria e Instituições Financeiras.

Art. 5º O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia **06 de dezembro de 2019**, posterior ao qual não será mais permitida, ficando determinado o dia **17 de dezembro de 2019** como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e recibos para conferência e liquidação.

Art. 6º As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro deverão ser pagas até o dia **13 de dezembro de 2019**.

Art. 7º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar, até o dia **21 de dezembro de 2019**.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

CAPÍTULO II

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 8º As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** e **Lei Federal nº 10.028/2000**.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do artigo 63 da **Lei Federal nº 4.320/64**.

Art. 9º As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o artigo 63 da **Lei Federal nº 4.320/64**;

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 10 Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

I - compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;

II - amortização e encargos da dívida;

III - serviços públicos;

IV - serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 11 É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "**Despesas de Exercícios Anteriores**", nos termos do artigo 37 da **Lei Federal nº 4.320/64**.

Art. 12 O Setor de Contabilidade providenciará até **27 de dezembro de 2019**, o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores.

CAPÍTULO III

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 13 O Chefe do Poder Executivo nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis existentes até 18 de dezembro de 2019, cujo resultado deverá ser informado ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças até o dia **06 de janeiro de 2020**.

Parágrafo único. O Departamento de Material e Patrimônio providenciará levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem bens de consumo, remetendo-o ao Setor de Contabilidade até o dia **06 de janeiro de 2020**.

Art.14 A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação vigente, em especial as novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP).

CAPÍTULO IV GESTÃO 2017/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 15 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar ao final do exercício financeiro de 2019 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2019, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

CAPÍTULO V

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 16 O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quando ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial municipal de 2019, tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercício financeiro de 2019.

Art. 17 Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2019.

Art. 18 Deverá ser entregue ao Setor Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2019, até **27 de dezembro de 2019**, para fins de registro contábil em cumprimento das normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

CAPÍTULO VI

CRÉDITOS A RECEBER "REALIZÁVEL"

Art. 19 Autoriza o Setor Municipal Competente, com os devidos pareceres jurídicos, adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2019.

CAPÍTULO VII

DAS LICITAÇÕES

Art. 20 A abertura de processos Licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia **03 de dezembro de 2019**, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contrato de repasse ou instrumento congênere.

Art. 21 Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos ao Controle Externo obedecerão as normas e prazos definidos na **Resolução nº 88/2018**, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

GESTÃO 2017/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As disposições do artigo 5º deste **Decreto**, não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública e emergência.

Art. 23 O prazo previsto no artigo 5º deste **Decreto** não se aplica:

I - às despesas com pessoal e encargos sociais;

II - às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III - aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas;

IV - compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação;

V - às despesas com Saúde e Educação, inclusive FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que por sua natureza não poderão ser paralisados.

Art. 24 Os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 25 A Secretaria de Finanças adotará as providencias que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste **Decreto**, decidindo sobre os casos cuja situação recomendar tratamento diferenciado.

Art. 26 Aplicam-se complementarmente a este **Decreto**, as normas regulamentares aprovadas pela **Lei Complementar nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27 Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valdoniro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020



Diário Oficial

ANO IX Nº 2280

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019.

Município de Mundo Novo - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 4/4

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias	3.938.290,07	3.660.310,07	-85.820,77	3.646.580,56	13.729,49	661.505,53	2.943.072,42	717.237,65	2.613.808,43

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 11.541.503,31

DECRETA:

CAPÍTULO I

DECRETO

DECRETO Nº 4.038/2019

"DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e,

Considerando as normas de Direito Financeiro estabelecidas na **Lei Federal nº 4.320/64**;

Considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de **2019**, e a elaboração dos Balanços Gerais;

Considerando a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela **Lei Complementar 101/2000**;

Considerando as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da **Secretaria do Tesouro Nacional-STN** e os preparativos iniciais para o exercício de **2020**;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do **exercício de 2019** deve observar os preceitos constantes neste **Decreto**, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da **Lei Federal nº 4.320**, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da **Lei Complementar Federal nº 101**, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os procedimentos de praxe para a efetivação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

Art. 3º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia **26 de novembro de 2019**.

Art. 4º A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste **Decreto**, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria e Instituições Financeiras.

Art. 5º O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia **06 de dezembro de 2019**, posterior ao qual não será mais permitida, ficando determinado o dia **17 de dezembro de 2019** como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem



Diário Oficial

ANO IX Nº 2280

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019.

as notas fiscais e recibos para conferência e liquidação.

Art. 6º As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro deverão ser pagas até o dia **13 de dezembro de 2019**.

Art. 7º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar, até o dia **21 de dezembro de 2019**.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

CAPÍTULO II

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 8º As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** e **Lei Federal nº 10.028/2000**.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do artigo 63 da **Lei Federal nº 4.320/64**.

Art. 9º As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o artigo 63 da **Lei Federal nº 4.320/64**;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 10 Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

I - compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;

II - amortização e encargos da dívida;

III - serviços públicos;

IV - serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 11 É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "**Despesas de Exercícios Anteriores**", nos termos do artigo 37 da **Lei Federal nº 4.320/64**.

Art. 12 O Setor de Contabilidade providenciará até **27 de dezembro de 2019**, o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores.

CAPÍTULO III

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 13 O Chefe do Poder Executivo nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis existentes até 18 de dezembro de 2019, cujo resultado deverá ser informado ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças até o dia **06 de janeiro de 2020**.

Parágrafo único. O Departamento de Material e Patrimônio providenciará levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem bens de consumo, remetendo-o ao Setor de Contabilidade até o dia **06 de janeiro de 2020**.

Art. 14 A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação vigente, em especial as novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP).

CAPÍTULO IV

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 15 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar ao final do exercício financeiro de 2019 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2019, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

CAPÍTULO V

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 16 O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quando ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial municipal de 2019, tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercício financeiro de 2019.

Art. 17 Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à



Diário Oficial

ANO IX Nº 2280

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019.

Prestação de Contas de 2019.

Art. 18 Deverá ser entregue ao Setor Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2019, até **27 de dezembro de 2019**, para fins de registro contábil em cumprimento das normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

CAPÍTULO VI

CRÉDITOS A RECEBER "REALIZÁVEL"

Art. 19 Autoriza o Setor Municipal Competente, com os devidos pareceres jurídicos, adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2019.

CAPÍTULO VII

DAS LICITAÇÕES

Art. 20 A abertura de processos Licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia **03 de dezembro de 2019**, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contrato de repasse ou instrumento congênere.

Art. 21 Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos ao Controle Externo obedecerão as normas e prazos definidos na **Resolução nº 88/2018**, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As disposições do artigo 5º deste Decreto, não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública e emergência.

Art. 23 O prazo previsto no artigo 5º deste Decreto não se aplica:

I - às despesas com pessoal e encargos sociais;

II - às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III - aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas;

IV - compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação;

V - às despesas com Saúde e Educação, inclusive FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que por sua natureza não poderão ser paralisados.

Art. 24 Os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 25 A Secretaria de Finanças adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação recomendar tratamento diferenciado.

Art. 26 Aplicam-se complementarmente a este Decreto, as normas regulamentares aprovadas pela **Lei Complementar nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019
PARTES:**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mundo Novo – MS
CONTRATADA: Construl Engenharia e Construção LTDA.
CNPJ: 00.766.729/0001-73

PRAZO: 30 dias

DATA DA ASSINATURA: 12 de Novembro de 2019.

VIGÊNCIA: 12 de Novembro de 2019 a 11 de dezembro de 2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, asseio, polimento e aplicação de verniz no piso granilite, instalação de rampa de acessibilidade, troca